



# Diário ficial do MUNICÍPIO

ANO 2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARÇIONÍLIO SOUZA

A Prefeitura Municipal de Marçionílio Souza, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

**DECRETO Nº. 033/2022, DE 31 DE MAIO DE 2022:** *Dispõe sobre descontos, consignações e repasses de contribuições para associações, sindicatos e federações, representativas de classe em folha de pagamento dos servidores públicos ativos e inativos, e dos pensionistas dos órgãos da administração pública do Poder Executivo Municipal e dá outras providências.*



## LEI Nº 12.527/2011 - LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

A Lei nº 12.527/2011 regulamento o direito constitucional de acesso às informações públicas. Essa norma entrou em vigor em 16 de maio de 2012 e criou mecanismos que possibilitam, a qualquer pessoa, física ou jurídica, sem necessidade de apresentar motivo, o recebimento de informações públicas dos órgãos e entidades.

A Lei vale para os Três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive aos Tribunais de Conta e Ministério Pública. Entidades privadas sem fins lucrativos também são obrigadas a dar publicidade a informações referentes ao recebimento e à destinação dos recursos públicos por ela recebidos.

**Gestor:** Hermínio José Oliveira Mercês

**Editor:** Ass. de Comunicação PM Marçionílio Souza - BA



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**MARÇIONÍLIO SOUZA**



Gerado automaticamente  
através de [www.publisol.com.br](http://www.publisol.com.br)





**DECRETO Nº. 033/2022, DE 31 DE MAIO DE 2022.**

Dispõe sobre descontos, consignações e repasses de contribuições para associações, sindicatos e federações, representativas de classe em folha de pagamento dos servidores públicos ativos e inativos, e dos pensionistas dos órgãos da administração pública do Poder Executivo Municipal e dá outras providências.

**O Prefeito Municipal de Marçionílio Souza, Estado da Bahia**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e consoante a legislação que rege a matéria.

**CONSIDERANDO** o conteúdo do artigo 37 da Constituição Federal de 1988.

**CONSIDERANDO** o conteúdo da Lei Federal nº. 8.112/90;

**CONSIDERANDO** o conteúdo da Lei Municipal nº. 047/97;

**CONSIDERANDO** que o documento de autorização de descontos em salários dos servidores em favor de Sindicatos é facultativo e deve ser precedido de termo de autorização expresso;

**CONSIDERANDO** que todo e qualquer desconto em folha de servidores deve ser autorizado por documento expresso e assinado pelo Servidor Municipal;

**CONSIDERANDO** que em avaliação do Controle Interno constatou-se que os documentos datam de muitos anos e não estão devidamente acompanhados com a autorização expressa firmada pelos servidores municipais;

**CONSIDERANDO** que é necessário Termo de Autorização Expresso Individual e por escrito do trabalhador para desconto da contribuição em folha de pagamento;

**CONSIDERANDO** que a Administração Municipal tem direito de aplicar a autotutela com fundamento da Súmula 473<sup>1</sup> do STF;

**CONSIDERANDO** que a Administração Municipal tem direito de aplicar a autotutela com fundamento da Súmula 346<sup>2</sup> do STF;

<sup>1</sup>A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

<sup>2</sup>A Administração Pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos.





**CONSIDERANDO** que a Administração Municipal tem direito de aplicar a autotutela com fundamento no artigo 53 da Lei Federal nº. 9.784/99<sup>3</sup>;

**CONSIDERANDO** que o órgão de Controle Interno do Poder Executivo Municipal de Marcionílio Souza – BA deve cumprimento ao exposto artigo 17º da Resolução do Tribunal de Contas dos Municípios - TCM 1.120/05.

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica suspenso o desconto de todas as contribuições para associações, sindicatos e federações de quaisquer valores em salários dos servidores ativos, inativos ou pensionistas.

**§1º.** Os descontos e repasses serão retomados para os servidores que autorizem os referidos descontos das consignações de contribuições para sindicatos, associações e federações na folha de pagamento.

**§2º.** A autorização deve ser feita em documento escrito e específico, que conste toda a qualificação do servidor, percentual de desconto, conta para crédito, e seja dirigido ao Setor de Recursos Humanos do Município, para serem protocolados no referido setor no horário de funcionamento.

**§3º.** A autorização deve ser assinada no momento de protocolo para garantir a pessoalidade do documento, podendo ser feita fora do Setor, porém com reconhecimento de firma nestes casos.

**Art. 2º.** Fica determinado ao Setor de Recursos Humanos promover o retorno dos descontos das contribuições na medida em que os servidores forem protocolando.

**§1º.** Os protocolos devem ocorrer até o dia 15 de cada mês para promoção do desconto no mês de protocolo.

**§2º.** Os documentos protocolados entre a partir dos dias 16 de cada mês terá registro na folha de pagamento para desconto no mês subsequente.

**Art. 3º.** Os sindicatos, associações e federações que atuam neste Município deverão protocolar no Setor de Recursos Humanos do Município todos os documentos a seguir:

- I. Documentos de constituição da entidade associativa e sindical;
- II. Certidão ou prova dos respectivos registros nos órgãos competentes;
- III. Ata de eleição vigente;
- IV. Regularidade da entidade junto à Receita Federal do Brasil;
- V. Alvará de Funcionamento.

**Parágrafo único** - A regularização da situação cadastral das associações, sindicatos e federação perante o Município é condição para viabilizar o retorno dos descontos nos salários dos servidores com repasse às contas bancárias informadas.

**Art. 4º.** Fica determinado que anualmente nos meses de março de cada ano os sindicatos, associações e federações atualizem seus respectivos cadastros com protocolo no Setor de RH do

<sup>3</sup>Art. 53. A Administração deve anular seus próprios atos, quando eivados de vício de legalidade, e pode revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos.





Município de documento com a relação atualizada de filiados ou associados, com requerimento individual de autorização de descontos para novos associados ou filiados, bem como atualize os documentos previstos nos incisos IV e V do artigo 3º deste Decreto.

**Art. 5º.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE,**

**PUBLIQUE-SE E**

**CUMPRE-SE**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 31 de maio de 2022

Hermínio José Oliveira Mercês  
**Prefeito Municipal**

